



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 030/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2013**, regime de execução indireta, adjudicação pelo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/05/2013

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO**
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- III. DA PARTICIPAÇÃO**
- IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- V. DA PROPOSTA**
- VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**
- VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**
- XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO**
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- XV. DA HABILITAÇÃO**
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP**
- XX. DA CONTRATAÇÃO**
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO**
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
- XXV. DO PAGAMENTO**
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**
- XXVII. DAS PENALIDADES**
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO

- 1.1.** . Contratação eventual de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia que visa suprir a demanda do Coren/SP Educação, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso.
- 1.1.1.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.32.05 – Serviços de Asseio, Higiene e Dedetização.

III. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a) atendam a todas as exigências deste Edital;
- b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;
- b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- b.2) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.7. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA AO LANCE FINAL DO LICITANTE VENCEDOR APÓS A SESSÃO

5.1. A proposta deverá:

- a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os valores unitários dos materiais/produtos ofertados e a sua descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b)** conter preços unitários e total por item/lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c)** ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

VI. DO ENCaminhAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à(s) Contratada(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I..

8.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o **valor total anual do lote único**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 11.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XIII. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.5. Caso o pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

14.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

15.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.3.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

15.3.2. Atestado(s) de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

15.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão

15.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:
 - b.1)** via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, OU
 - b.2)** via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

16.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. A proposta original ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de sessenta (60) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante melhor classificada.

16.3. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

16.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.8. Declarada(s) vencedora(s), a(s) licitante(s) deverá(ao) enviar a documentação exigida para contratação, em cópias autenticadas ou a apresentação de cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP:

16.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.8.2. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

16.8.3. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

19.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

19.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

20.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

20.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

20.4. Quando o licitante convocado não assinatura do contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

21.1. O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo II – Minuta do Contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.1.1. O Contrato terá valor fixo e irreajustável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 21.1.1 supra, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações;

21.1.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a retirada e entrega das peças sujeitas ao tratamento contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Caberá à contratada, a partir da retirada da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

23.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, será exclusiva obrigação da contratada juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

23.3. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

23.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

24.1. A contratada deverá retirar as peças, conforme necessidade operacional da contratante, no prazo de até 1 dia útil a partir da requisição, entre 08:00h e 16:00h, na Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01238-010, e devolvê-las no mesmo endereço no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da retirada.

24.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo recebedor dos produtos, para posterior verificação da conformidade do equipamento/material com as especificações do objeto licitado;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação.

24.2.1. O recebimento provisório e definitivo será feito por pessoa responsável do Coren/SP Educação.

24.3. A contratada deve efetuar novamente os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

24.4. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXV. DO PAGAMENTO

25.1. Deverá ser apresentada, na GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

25.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

25.2.1. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

25.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

25.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

XXVI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

26.1. No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

26.1.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

26.1.2 Nenhuma alteração poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1. As contratadas estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;

c) haverá análise de justificativas, pela contratante, em outros casos fortuitos.

27.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

27.2.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

27.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

27.2.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

27.2.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

27.2.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

27.2.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

27.2.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4;

27.3 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

27.3.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

27.3.2 A não apresentação de defesa no prazo legal 05 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

27.3.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

27.4 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

27.5 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

27.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2.4 supra, a licitante e a adjudicatária que:

- a)** não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** fizer declaração falsa;
- i)** cometer fraude fiscal.

27.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

27.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

27.9.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

28.3. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

28.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br;

28.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

28.7. Integra o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

a.1) Apenso I – Especificações;

b) Anexo II – Minuta do Contrato.

São Paulo, 25 de abril de 2013.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva**



corenSP
conselho regional de enfermagem de são paulo

Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – 01331-000
Telefone: 11 3225.6300
www.coren-sp.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	Coren/SP Educação
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO	
DENOMINAÇÃO: Contratação de Serviço Terceirizado de Lavanderia	
Descrição: Contratação de serviço terceirizado de Lavanderia para tratamento/complemento (lavar, engomar e/ou passar) do enxoval de peças utilizadas pelo Núcleo de Simulação Realística e de roupas históricas estilizadas dos manequins do Coren/SP Educação.	
ESPECIFICAÇÕES: Vide Deveres da Contratada e Apenso I	
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO	
Necessidade de manter o enxoval de roupas em condições de asseio e limpeza, visto o uso contínuo nas atividades de simulação realística realizadas no Coren/SP Educação..	
QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA: Vide especificações Apenso I	TEMPO DE EXECUÇÃO: Contrato pelo período de 12 meses.
HISTÓRICO DE CONSUMO MENSAL E ESTOQUE ATUAL	
Não informado.	
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO: MÉDIA VALOR TOTAL ANUAL R\$ 22.195,63	
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO	
Menor valor global	
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS	
Para a contratação serão exigidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO	
Não se aplica	
DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA	
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO:	
PRAZO: As peças devem ser retiradas em até 24 horas contadas a partir da requisição e devolvidas tratadas em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da retirada.	LOCAL DE ENTREGA: Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01238-010.
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: Não se aplica	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: Por conta da contratada/fornecedor.
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: Não se aplica.	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: Não se aplica.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente. A Contratada perceberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	
Serviço efetuado de acordo com as especificações exigidas pelo Coren/SP.	
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
Não informado	
FATURAMENTO OU VALOR MÍNIMO ESTIMADO: Não aplicável	





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O serviço será acompanhado pela Coordenação Administrativa do Coren/SP Educação.

DEVERES DO CONTRATADO

A Contratada realizará os serviços conforme as necessidades da Contratante, cuja periodicidade poderá ser semanal.

A frequência anual das rotinas encontram-se estimadas no item 1 da tabela de peças.

O processo de tratamento (lavar, engomar e/ou passar) não deverá gerar dano à peça manipulada.

O tipo de tratamento dado à peça, por exemplo lavagem a seco, deverá respeitar a composição do material da mesma.

No caso das roupas históricas estilizadas, uma mesma peça é composta de várias outras, sobrepostas ou não, de diferentes composições.

Por tratar-se de rouparia do Núcleo de Simulação Realística do Coren-SP Educação, não há necessidade de esterilização de nenhuma das peças.

Além da mão de obra, a Contratada deverá ser responsável pelos insumos e equipamentos necessários ao tratamento dado a cada peça.

As peças devem ser retiradas em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da requisição e devolvidas tratadas em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da retirada.

Na retirada das peças assinar um protocolo de entrega, elaborado pela Contratante, com as seguintes informações: número de peças entregues e descrição de cada uma.

Na devolução, as peças devem ser acompanhadas de um protocolo de devolução elaborado pela Contratada com as seguintes informações: número do item, descrição de cada peça (conforme item 1 deste anexo), número de peças devolvidas, valores unitários e total do tratamento.

DEVERES DO CONTRATANTE

Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Não especificado.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

APENSO I – ESPECIFICAÇÕES DO LOTE

ITEM	QUANT.	DESCRICAO	ESPECIFC AÇÃO	TAMANHO	FREQUÊN CIA LAVAGEM / ANO	TOTAL ANUAL Registrado para o COREN- SP	Média Valor Unitário	Média Valor Total
1	10	AVENTAL CIRURGICO MANGA LONGA VERDE	ALGODÃO	G	12	120	R\$ 6,75	R\$ 810,00
2	6	BODY BEBÊ	ALGODÃO	P	24	144	R\$ 1,80	R\$ 259,20
3	8	CAMISETA CAPE BRANCA/VERMELHO	ALGODÃO	P,M,G	12	96	R\$ 4,00	R\$ 384,00
4	1	CAMISETA COM ESTAMPA (SAM)	ALGODÃO	M	6	6	R\$ 4,00	R\$ 24,00
5	1	CAMISOLA ESTAMPADA NOELLE	ALGODÃO	G	12	12	R\$ 6,28	R\$ 75,30
6	6	CAMISOLA MODELO PACIENTE VERDE	ALGODÃO	G	24	144	R\$ 6,03	R\$ 867,60
7	10	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO	ALGODÃO	0.60X0.60	24	240	R\$ 4,25	R\$ 1.020,00
8	10	CAMPO CIRURGICO VERDE	ALGODÃO	0.80X0.80	24	240	R\$ 4,25	R\$ 1.020,00
9	10	CAMPO CIRURGICO VERDE SIMPLES	ALGODÃO	1.20X1.20	24	240	R\$ 4,50	R\$ 1.080,00
10	10	COBERTOR PARA BERÇO	ALGODÃO	0.90X1.10	12	48	R\$ 9,50	R\$ 456,00
11	10	COMPRESSA CIRURGICA BRANCA	ALGODÃO	0.30X0.20	12	120	R\$ 3,25	R\$ 390,00
12	1	CONJUNTO CIRURGICO CALÇA/BLUSA VERDE	ALGODÃO	M	6	6	R\$ 12,75	R\$ 76,50
13	1	CONJUNTO ROSA ADULTO	ALGODÃO	M	12	12	R\$ 12,75	R\$ 153,00
14	1	CUECA - BEBÊ BRANCA	ALGODÃO	P	12	12	R\$ 1,73	R\$ 20,70
15	6	CUEIRO	ALGODÃO	U	12	72	R\$ 1,98	R\$ 142,20
16	1	FORRO DE BIOMBO BEGE(2 PARTES)	ALGODÃO	U	3	3	R\$ 11,50	R\$ 34,50
17	8	FRONHA BRANCA ADULTO	ALGODÃO	0.50X0.70	24	192	R\$ 2,63	R\$ 504,00
18	2	FRONHA BRANCA INFANTIL	ALGODÃO	P	24	48	R\$ 2,00	R\$ 96,00
19	8	LENÇOL ADULTO COM ELÁSTICO	ALGODÃO	1.60x2.50	24	192	R\$ 4,83	R\$ 926,40
20	4	LENÇOL DE BERÇO	ALGODÃO	0.60x0.90	24	96	R\$ 3,33	R\$ 319,20
21	6	MACACÃO BEBÊ	ALGODÃO	P	24	144	R\$ 3,55	R\$ 511,20
22	6	MEIA INFANTIL	ALGODÃO	PAR	24	144	R\$ 1,43	R\$ 205,20
23	6	MIJÃO BEBÊ	ALGODÃO	P	24	144	R\$ 3,05	R\$ 439,20
24	2	PANTUFA ADULTO BRANCA	ALGODÃO	PAR	6	12	R\$ 4,98	R\$ 59,70
25	4	PIJAMA INFANTIL	ALGODÃO	P	12	48	R\$ 3,80	R\$ 182,40
26	1	SACO DE PANO (HAMPER)	ALGODÃO	U	4	4	R\$ 2,83	R\$ 11,30
27	4	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ INFANTIL	ALGODÃO	U	12	48	R\$ 3,38	R\$ 162,00
28	6	TOALHA DE BANHO BRANCA ADULTO	ALGODÃO	0.71X1.30	12	72	R\$ 4,00	R\$ 288,00



corenSP
conselho regional de enfermagem de são paulo

Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – 01331-000
Telefone: 11 3225.6300
www.coren-sp.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

29	6	TOALHA DE BOCA	ALGODÃO	P	12	72	R\$ 1,70	R\$ 122,40
30	6	TOALHA DE ROSTO BRANCA	ALGODÃO	0.45X0.80	24	144	R\$ 2,50	R\$ 360,00
31	6	TOALHA FRALDA	ALGODÃO	P	12	72	R\$ 2,68	R\$ 192,60
32	1	CAMISA XADREZ	ALGODÃO	M	5	5	R\$ 4,65	R\$ 23,25
33	2	VESTIDO ADULTO	ALGODÃO	M	5	10	R\$ 14,45	R\$ 144,50
34	2	CALÇA INFANTIL	ALGODÃO	P	5	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00
35	1	LENÇO XADREZ	ALGODÃO	U	3	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
36	1	BABADOR INFANTIL	ALGODÃO	U	5	5	R\$ 1,28	R\$ 6,38
37	1	BONÉ	ALGODÃO	U	5	5	R\$ 4,10	R\$ 20,50
38	3	PAR DE MEIAS	ALGODÃO	U	9	27	R\$ 1,78	R\$ 47,93
39	1	TOALHA DE MESA PEQUENA	ALGODÃO	P	4	4	R\$ 9,13	R\$ 36,50
40	6	CAMISETA E CASAQUINHO INFANTIL	ALGODÃO	P	5	30	R\$ 3,38	R\$ 101,25
41	2	MACACÕES INFANTIL	ALGODÃO	P	5	10	R\$ 4,93	R\$ 49,25
42	1	SHORT	ALGODÃO	M	5	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
43	4	TOALHA TIPO FRALDA PARA BANHO	ALGODÃO	U	12	48	R\$ 3,10	R\$ 148,80
44	4	TOALHA TIPO FRALDA PARA OMBRO	ALGODÃO	P	12	48	R\$ 2,15	R\$ 103,20
45	4	TOUCA BEBÊ	ALGODÃO	P	12	48	R\$ 1,33	R\$ 63,60
46	1	CAMISETA XADREZ VERMELHA FEMININA ADULTO	ALGODÃO	M	4	4	R\$ 4,90	R\$ 19,60
47	2	CAMISETA DE MANGA LONGA INFANTIL COM 2 BOTÕES, ESTAMPA NA FRENTE (1 BEGE 1 BRANCO)	ALGODÃO	G/M	6	12	R\$ 3,43	R\$ 41,10
48	1	CAMISETA INFANTIL BRANCA COM GOLA AZUL E ESTAMPA DE URSO	ALGODÃO	P	6	6	R\$ 3,30	R\$ 19,80
49	1	CAMISETA INFANTIL LISTRADA HERING KIDS	ALGODÃO	P	6	6	R\$ 3,18	R\$ 19,05
50	1	CAMISETA INFANTIL LISTRADA ROSA	ALGODÃO	P	4	4	R\$ 3,18	R\$ 12,70
51	1	CAMISETA INFANTIL MANGA CURTA BRANCA, COM ESTAMPA	ALGODÃO	TAM 6	6	6	R\$ 3,05	R\$ 18,30
52	1	CAMISETA INFANTIL MANGA LONGA COM ESTAMPA	ALGODÃO	TAM 8	6	6	R\$ 3,30	R\$ 19,80
53	3	CAMISETA POLO BRANCA COM BORDADO COREN	ALGODÃO	P	4	12	R\$ 4,47	R\$ 53,60
54	3	CAMISETA POLO VERMELHA LISA	ALGODÃO	M	4	12	R\$ 4,60	R\$ 55,20
55	3	CAMISETA POLO VERMELHA LISA	ALGODÃO	G	4	12	R\$ 4,60	R\$ 55,20





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

56	3	CAMISETAS ADULTAS COLORIDAS (VERDE, ROXA, BRANCA)	ALGODÃO	G	4	12	R\$ 4,25	R\$ 51,00
57	1	CASAQUINHO DE BEBÊ ESTAMPADO URSINHOS MANGA LONGA E BOTÕES	ALGODÃO	P	6	6	R\$ 4,05	R\$ 24,30
58	1	COBERTOR INFANTIL AZUL LISO COM BORDADO NAS BORDAS	ALGODÃO	0.9 X 1.10	6	6	R\$ 9,75	R\$ 58,50
59	31	COMPRESSA CIRÚRGICA BRANCA SEM LOGOMARCA	ALGODÃO	P	12	372	R\$ 2,00	R\$ 744,00
60	1	CONJUNTO PAGÃO RN, 2 PEÇAS (BRANCO/ESTAMPA URSINHOS AZUIS)	ALGODÃO	P	6	6	R\$ 4,90	R\$ 29,40
61	1	CONJUNTO: ROUPA PRIVATIVA DE CENTRO CIRÚRGICO VERDE	ALGODÃO		6	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00
62	5	FRALDAS DE TECIDO BRANCO LISA	ALGODÃO	U	12	60	R\$ 2,53	R\$ 151,50
63	4	FRALDAS DE TECIDO CORES DIVERSAS (AZUL, VERDE, AMARELO, XADREZ AZUL)	ALGODÃO	U	12	48	R\$ 2,53	R\$ 121,20
64	3	FRONHA BEBÊ	ALGODÃO	U	12	36	R\$ 1,83	R\$ 65,70
65	1	LENÇO XADREZ FEMININO	ALGODÃO	U	4	4	R\$ 3,38	R\$ 13,50
66	1	MACACÃO INFANTIL LARANJA	ALGODÃO	G	4	4	R\$ 4,30	R\$ 17,20
67	1	MEIA ESPORTIVA BRANCA ADULTO	ALGODÃO	PAR	4	4	R\$ 1,87	R\$ 7,47
68	2	MIJÃO BEBÊ DE MALHA BRANCA	ALGODÃO		6	12	R\$ 2,80	R\$ 33,60
69	1	PAR DE MEIA INFANTIL, COM DETALHES DE ESTRELAS COLORIDAS	ALGODÃO	U	6	6	R\$ 1,43	R\$ 8,55
70	1	PAR DE MEIA INFANTIL, ESPORTIVA, BRANCA LISA	ALGODÃO	U	6	6	R\$ 1,43	R\$ 8,55
71	2	PARES DE MEIA BEBÊ BRANCAS, COM DETALHES EM AZUL DINOSAUR	ALGODÃO	P	12	24	R\$ 1,30	R\$ 31,20
72	3	PARES DE MEIA BEBÊ BRANCAS, COM DETALHES EM ROSA	ALGODÃO	P	12	36	R\$ 1,30	R\$ 46,80
73	3	TOALHA DE BOCA BRANCA COM ESTAMPA EM SILKSCREEN	ALGODÃO	U	6	18	R\$ 1,70	R\$ 30,60
74	6	TOALHA FRALDA ESTAMPADA DESENHOS	ALGODÃO		6	36	R\$ 2,53	R\$ 90,90
75	1	TOALHA DE MESA PEQUENA ESTAMPADO VERDE	ALGODÃO	0.78 X 0.78	4	4	R\$ 5,03	R\$ 20,10
76	2	VESTIDOS ADULTOS ESTAMPADOS	ALGODÃO	M	4	8	R\$ 14,45	R\$ 115,60
77	8	LENÇOL ADULTO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO	1.60x2.50	24	192	R\$ 4,83	R\$ 926,40
78	1	CALÇA DE BEBÊ LISTRADA LARANJA	ALGODÃO	0-3 MESES	6	6	R\$ 2,55	R\$ 15,30





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

79	1	PAGÃO RN, BRANCO E AMARELO COM ESTAMPA EM SILKSCREEN	ALGODÃO	P	6	6	R\$ 3,05	R\$ 18,30
80	2	BABADOR INFANTIL	ALGODÃO/PLÁSTICO	P	6	12	R\$ 1,60	R\$ 19,20
81	2	BABADOR INFANTIL	ALGODÃO/PLÁSTICO	U	6	12	R\$ 1,85	R\$ 22,20
82	4	MANTA DE BEBÊ	ALGODÃO/ POLIESTER	1X1.10	24	96	R\$ 6,00	R\$ 576,00
83	1	CALÇA INFANTIL AZUL COM ESTAMPA	ALGODÃO/ POLIESTER	G	12	12	R\$ 3,30	R\$ 39,60
84	1	CASAQUINHO DE BEBÊ BEGE, COM BORDADOS DE URSINHO, MANGA LONGA	ALGODÃO/ POLIESTER	G	6	6	R\$ 3,68	R\$ 22,05
85	2	PANOS DE PRATO ESTAMPADOS	ALGODÃO/ POLIESTER	0.42X0.60	4	8	R\$ 1,65	R\$ 13,20
86	2	CUECA ESTAMPADA ADULTO (SAMBA CANÇÃO)	CETIM	U	12	24	R\$ 2,20	R\$ 52,80
87	1	SOUTIEN ADULTO	ELASTANO /POLIAMIDA	M	6	6	R\$ 2,45	R\$ 14,70
88	1	SOUTIEN ADULTO	ELASTANO /POLIAMIDA	M	6	6	R\$ 2,45	R\$ 14,70
89	2	TRAVESSEIRO DE BEBÊ	ESPUMA/A LGODÃO	U	2	4	R\$ 6,23	R\$ 24,90
90	1	CONJUNTO DE BEBÊ AZUL	LÃ	P	12	12	R\$ 5,55	R\$ 66,60
91	1	SAPATINHO DE BEBÊ AZUL	LÃ	P	6	6	R\$ 3,85	R\$ 23,10
92	1	CASAQUINHO INFANTIL DOAÇÃO	LÃ	P	5	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50
93	1	BLUSA DE LÃ INFANTIL VERDE, LISTRAS E BORDADOS	LÃ	M	6	6	R\$ 5,05	R\$ 30,30
94	1	CONJUNTO CASAQUINHO AZUL DE LÃ COM SAPATINHO E LUVA	LÃ	P	4	4	R\$ 10,60	R\$ 42,40
95	1	MANTA/CHALE AMARELA E BRANCA	LÃ	U	6	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
96	1	TOUCA COM CACHECOL INFANTIL AZUL	LÃ	P	4	4	R\$ 3,05	R\$ 12,20
97	2	TOUCAS DE LÃ (1 VERMELHA E 1 PRETA)	LÃ	U	4	8	R\$ 2,10	R\$ 16,80
98	1	TOALHINHA DE MESA DE CROCHÊ	LINHA	P	4	4	R\$ 3,70	R\$ 14,80
99	12	JALECO BRANCO	MICROFIBRA	P,M,G	24	288	R\$ 6,55	R\$ 1.886,40
100	2	BONÉ ADULTO	MICROFIBRA	U	6	12	R\$ 4,60	R\$ 55,20
101	2	JALECO BRANCO COM BORDADO CAPE/COREN	MICROFIBRA	G	24	48	R\$ 6,55	R\$ 314,40
102	1	SHORT INFANTIL AZUL MARINHO COM ESTAMPA	MOLETON	TAM 2	6	6	R\$ 4,43	R\$ 26,55
103	1	CALÇA INFANTIL BRANCA COM LISTAS AZUIS LATERAIS	MOLETON/ ALGODÃO	P	6	6	R\$ 2,40	R\$ 14,40





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

104	1	URSO MARROM	PELUCIA	P	2	2	R\$ 14,35	R\$ 28,70
105	1	URSO MARROM	PELUCIA	U	2	2	R\$ 14,35	R\$ 28,70
106	6	COLCHA BRANCA	PIQUET	1.60x2.50	12	72	R\$ 12,50	R\$ 900,00
107	4	TRAVESSEIRO ADULTO	PLUMA/AL GODÃO	U	2	8	R\$ 9,60	R\$ 76,80
108	1	CUECA ESTAMPADA ADULTO	POLIESTER	M	6	6	R\$ 2,10	R\$ 12,60
109	1	CUECA ESTAMPADA INFANTIL (SAMBA CANÇÃO)	POLIESTER	M	12	12	R\$ 1,73	R\$ 20,70
110	1	PAR DE MEIA BEBÊ COM DETALHE EM AMARELO	POLIESTER	P	6	6	R\$ 1,30	R\$ 7,80
111	1	LENÇOL SOLTEIRO AZUL LISO COM ELÁSTICO	POLIESTER /ALGODÃO	0.88 X 1.88	6	6	R\$ 4,50	R\$ 27,00
112	1	LENÇOL SOLTEIRO BRANCO	POLIESTER /ALGODÃO	0.88 X 1.88	6	6	R\$ 4,50	R\$ 27,00
113	3	CONJUNTO ADULTO AZUL/BEGE	TACTEL	G	12	36	R\$ 13,00	R\$ 468,00
114	1	BERMUDA MASCULINA ADULTA VERDE	TACTEL	G	6	6	R\$ 5,38	R\$ 32,25
115	1	BERMURDA MASCULINA ADULTA AZUL ROYAL	TACTEL	TAM 44	6	6	R\$ 5,38	R\$ 32,25
116	1	CALÇA INFANTIL AZUL MARINHO	TACTEL	TAM 6	12	12	R\$ 3,80	R\$ 45,60
117	6	COBERTOR ADULTO VERDE	TERMOCEL		1	6	R\$ 14,75	R\$ 88,50
118	1	AVENTAL ESCOLAR AZUL COM 2 BOLSOS			6	6	R\$ 6,25	R\$ 37,50
119	1	TOALHA DE MESA ESTAMPADA FUNDO BRANCO COM FRUTAS		G	4	4	R\$ 12,15	R\$ 48,60
120	1	FANTASIA FLORENCE NIGHTGALE		U	15	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
121	1	FANTASIA FREIRA		U	15	15	R\$ 23,25	R\$ 348,75
TOTAL							R\$ 609,93	R\$ 22.195,63





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II - Minuta de Contrato

CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2013 – PRCI 104113

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia que visa suprir a demanda do Coren/SP Educação, conforme Anexo I - Termo de Referência e Apenso do Pregão Eletrônico nº 030/2013 e Proposta Comercial apresentada na licitação.

2 VALOR CONTRATUAL

- 2.1 O valor do presente Contrato, referente ao Item do Pregão Eletrônico nº 030/2013 obedece ao seguinte valor:

2.1.1 Valor total do serviço: R\$ XXXXX (xxxxxxxxxx).

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da Contratada:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.;

3.1.2. Executar serviço com o sigilo necessário;

3.1.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

3.1.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

3.1.5. Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;

3.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.;

3.1.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1.8. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

3.1.9. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

3.1.10. Apresentar sempre, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos;

3.1.10.1. Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

3.1.10.1.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

3.1.10.1.2 Ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço;

3.1.10.1.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.10.1.4 A Processos de Execução Trabalhista.

3.1.10.1.5 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.1.11. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé;

3.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato;

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade;

4.3 Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pela Contratada Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação;

4.4 A Nota Fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;

4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente em até 1 (um) dia útil após o término do serviço e definitivamente o serviço pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 0XX/2013, o Contratante obrigar-se-á a:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.1** Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos;
- 5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 5.1.3** Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 5.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 5.1.5** Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais da Contratada durante a realização dos serviços ora contratados;
- 5.1.6** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.7** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.;

6 DO PAGAMENTO

- 6.1.** Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis, ou prazo maior, conforme proposta.
- 6.2.** Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 26.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2013, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.3.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.
- 6.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

6 DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 7.1.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- 7.1.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 7.1.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4;

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

7 VIGÊNCIA

7.3 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre ____/____/____ a ____/____/____.

8 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

8.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

9 DESPESA





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.32.05 – *Serviços de Asseio, Higiene e Dedetização*.

10 RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12 DO FORO

12.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADA



corenSP
conselho regional de enfermagem de são paulo

Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – 01331-000
Telefone: 11 3225.6300
www.coren-sp.gov.br